

## PARECER DE REGULARIDADE CONTROLE INTERNO

**Interessado:** Secretaria Executiva de Saúde

**Autoridade competente:** Elza Vitorino Da Silva Freitas

**Processo Administrativo nº 2023/04.19.001 - SESPA**

**Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-SRP-014/2023-SESPA**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE E FUNDO DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PA.

A CONTROLADORIA INTERNA, da Prefeitura Municipal de Almeirim, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução Administrativa nº. 29/TCM de 04 de julho de 2017, que recebeu para análise o processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-SRP-014/2023-SESPA**, declarando o que segue.

### 1. PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos do art. 68, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Almeirim, de 31 de março de 1990.

Assim como a competência expressa no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”

O Processo Licitatório nº **2023/04.19.001 - SESP**A, encaminhado a esta Secretaria Especial de Controle Interno, para análise e posterior parecer Controle Interno acerca da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-SRP-014/2023-SESPA**, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE E FUNDO DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PA. Conforme características e especificações contidas no termo de referência, de acordo a Lei nº 10.520/ 2002, dos Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/13,Decreto nº 8.250/2014 e o Decreto nº 9.488/2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, das Leis Complementares nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores que dispõe sobre o sistema de registro de preço.

Constam os seguintes documentos que instruem o processo de Pregão Eletrônico:

## **2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

- I.** Ofício nº 04.2023-19.01/SESPA encaminhado ao ordenador de despesas, solicitando abertura da contratação de serviço (fl.001).
- II.** Termo de Referência (fls.002-017);
- III.** Despacho Gabinete da ordenadora de despesas solicitando a pesquisa de preços no mercado, cotação de preços dos itens a serem licitados (fl.018);
- IV.** Cotação de preços com as empresas:  
  
R F BARILE;  
  
M DE FREITAS GODINHO;  
  
CLEAN X COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES LTDA,  
(fls. 019-0173);
- V.** Mapa comparativo de preços (fls.0174-0195);

- VI.** Memorando nº 993/Depart.DeCompras-SEAP Encaminhando a Pesquisa de Preço e Mapa da cotação de preços – comparativos por fornecedor (fl.196);
- VII.** Despacho do ordenador de despesas solicitando a ser realizada pelo Departamento de Contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária e seu bloqueio para cobrir as despesas (fl.197);
- VIII.** Despacho emitido pelo Departamento Contábil com informações sobre a existência de dotação orçamentária (fls.0198-0199);
- IX.** Declaração de adequação orçamentária e financeira, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 (fls.0200-0201);
- X.** Autorização da realização da despesa e elaboração de edital, pela ordenadora de despesas (fl.0202);
- XI.** Termo de Referência unificado (fls.0203-0225);
- XII.** Decreto nº 784-GAB/PMA, 10 de julho de 2023, designa membros da Comissão de Licitação, sendo o Senhor JOEL DE SENA RODRIGUES, presidente e os senhores Johnson Luiz Pinheiro dos Santos e Altevir dos Santos Bezerra, membros titulares (fls.0226-0227);
- XIII.** Termo de Autuação do Processo (fl.228);
- XIV.** Despacho do Pregoeiro encaminhando o processo licitatório para análise do Edital à Assessoria Jurídica (fl.0229);
- XV.** Minuta do Edital e demais documentações (fls.0230-0278);
- XVI.** Parecer jurídico nº 20.11.001/2023/PROCURADORIA/PMA aprovando o Edital e seu prosseguimento (fls.0279-0283);
- XVII.** Edital de licitação aprovado (fls.0284-0305) termo de referência, modelo de proposta comercial, minuta da ata de registro de preço e minuta do contrato (fls. 0306-0332);
- XVIII.** Avisa de Licitação (fl. 0333);
- XIX.** Certidão de afixação do aviso de licitação no quadro de avisos (fl. 0334);
- XX.** Publicação do Edital no Diário Oficial da União (fl. 0335);

- XXI. Publicação do Edital no Portal Compras Públicas (fls. 0336-0332);
- XXII. Publicação do Edital no Tribunal de Contas dos Municípios (fls. 0333-0347);

**Juntada do credenciamento das empresas:** 1) MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 2) SILSUL COMERCIO LTDA. EPP; 3) GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA – ME; 4) M. DE FREITAS GODINHO; 5) VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA; 6) M. TESTA CONFECCAO; 7) FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; 8) 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO: **Documentos de habilitação foi realizado através de link disponibilizado no Portal Compras** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ;

- XXIII. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO (fl.0348)
- XXIV. ATA DE PROPOSTAS (fls.0349-0369);
- XXV. ATA FINAL (fls.0370-0589);
- XXVI. TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls. 0590-0604);
- XXVII. VENCEDORES DO PROCESSO (fls. 0605-0615);
- XXVIII. RANKING DO PROCESSO (fls.0616-0632);
- XXIX. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO pela Senhora ELZA VITORINA DA SILVA FREITAS (fls.0633-0648);
- XXX. TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.0649-0663);
- XXXI. Aviso de homologação e Adjudicação (fl.0664), Certidão de Afixação de aviso de termo de homologação e adjudicação (fl.0665);
- XXXII. Convocação para Celebração do Contrato da vencedora da licitação; 1) M DE FREITAS GODINHO, CNPJ 18.010.556/0001-24 (fl.0666);
- XXXIII. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 014/2023 no VALOR TOTAL: R\$ **1.207.749,56** (fls.0667-0688);
- XXXIV. Contrato Administrativo n° **2023-1212001-SESPA**, no valor de R\$ **1.207.749,56** (fls.0689-706).

- XXXV.** Extratos dos Contratos (fls.0708-0709);
- XXXVI.** A Portaria nº. 087/2023/SESPA/FMS/PMA, de 12 de dezembro de 2023, nomeando o servidor Sr. **CLYCIO DA SILVA TAVARES** o Fiscal dos Contratos: nº **2023-1212001-SESPA** (fl.0707);
- XXXVII.** Despacho CPL encaminhando Processo para análise da SECIN (fl.0710).

### **3. EXAME DA LEGALIDADE**

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo, encontra guarida no art. 2º da Lei 8.666/93. Assim, o procedimento licitatório tem a como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que refêm o Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusos no artigo 3º da referida Lei.

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão.

A modalidade escolhida foi o Pregão Eletrônico, que encontrasse regulamentada na legislação, os procedimentos de contratação foram regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº. 10.520/, bem como Decreto Federal nº 3.555/2000 e pela Lei Complementar nº. 123/2006.

#### **3.1. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Em licitações e contratos administrativos, seguindo ainda a Lei 8.666/93, tem-se a submissão das minutas ao advogado público decorre do artigo 38, parágrafo único, segundo o qual “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Determina o parágrafo único do art. 38 da LGL (BRASIL, 1993) que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios e ajustes, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da Administração.

A Procuradoria Jurídica através do Parecer jurídico nº 20.11.001/2023/PROCURADORIA/PMA, emitiu “Parecer favorável em todos os atos do Processo de Licitação, até o momento praticado, uma vez que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e legalidade dos atos, não havendo óbice quanto à

publicação do Edital realizado do certame para obtenção da proposta mais vantajosa para administração municipal” (fls.0279-0283);

#### **4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

Extrai-se dos presentes autos, os quais se fazem presentes os documentos ora relacionados: Ao iniciar com a fase de cotação de preços, ocasião que fora realizada pesquisa de preços em sites de compras, conforme se depreende das pesquisas já mencionadas, ocasião em que as empresas convidadas apresentaram valores competitivos, conforme descrição dos itens no Termo de Referência.

O valor estimado para aquisição da prestação dos serviços está dentro dos parâmetros determinados pela Lei 8.666/93 – Alteração, e o certame também respeitou o prazo mínimo para sua publicação dentre outros requisitos iniciais.

Conforme Ata dos Trabalhos da sessão pública, compareceram para o certame as seguintes empresas infra relacionadas:

##### **EMPRESAS PARTICIPANTES:**

- 1) MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- 2) SILSUL COMERCIO LTDA. EPP;
- 3) GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA – ME;
- 4) M. DE FREITAS GODINHO;
- 5) VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA;
- 6) M. TESTA CONFECCAO;
- 7) FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA;
- 8) 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO:

**Documentos de habilitação foram disponibilizados através de link disponibilizado no Portal Compras <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;**

Lembrando ainda que as empresas interessadas poderiam ter acesso ao Edital por meio do site do Portal da Transparência do Município, bem como, pelo Mural de Licitações do TCM-PA e quadro de avisos da unidade, restando assim, comprovada a efetiva publicidade, lisura e transparência do procedimento. Ato contínuo, tendo em vista que nenhuma outra empresa manifestou interesse em ingressar no certame, no dia e horário agendados, o Pregoeiro da CPL

solicitou aos presentes, os documentos de credenciamento de Habilitação e Propostas, os quais foram enviados e rubricados.

Já na fase de julgamento e abertura das Propostas, nessa oportunidade, apesar de constatar que todas as empresas apresentaram valores compatíveis com o Edital e abaixo do valor estimado nas pesquisas, sendo as mesmas classificadas. De modo que o Pregoeiro apontou as vencedoras do certame.

Finalmente o certame foi homologado, adjudicado e publicado e os vencedores convocados para assinatura dos contratos:

- 1) **M. de Freitas Godinho | Tipo: EPP/SS – CNPJ N°. 18.010.556/0001-24 -**, vencedora dos Itens, **0001 - 0119**, no valor total contratado de **R\$ 1.207.749,56** (um milhão duzentos e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

**Desta forma, o valor global da Ata, R\$ R\$ 1.207.749,56** (um milhão duzentos e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Em análise aos requisitos processuais técnicos, estes foram formalmente atendidos. Quanto aos critérios, jurídicos aplicáveis a no âmbito da Administração Pública, estão respaldados no **Parecer jurídico nº 20.11.001/2023/PROCURADORIA/PMA aprovando o Edital e seu prosseguimento**. Desta forma, concluiu-se que, assim como atentar-se aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Ressaltando que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

## CONCLUSÃO

Em análise à documentação acostada aos autos encaminhado, até o presente momento, este Controle Interno conclui que o processo se encontra revestido das formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei 8.666/93, além dos princípios norteadores do Direito Administrativos, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma, estando presentes os requisitos, conforme entendimento e aprovação realizados por meio do Parecer Jurídico.

Remetendo o mesmo a Comissão Permanente de Licitação para providências quanto a assinatura dos contratos. Por último, após a homologação, deverão ser publicados os respectivos contratos na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º, §1º, VI, da Lei nº. 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia em razão do princípio da publicidade.

Sem mais, é o parecer da Secretaria Especial de Controle Interno

Almeirim-PA, 11 de janeiro de 2024.

**KLINGER GONÇALVES GÓES**  
Secretário Especial de Controle Interno  
**Decreto nº. 015/2021- GAB/PMA**